



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO ART. 37, INCISOS I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada nos dias 15 e 22 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O art. 37, incisos I e II da Lei Complementar nº 06 de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A alíquota do imposto é:

I - de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo homologada pela Prefeitura e apurada em processo de avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal;

II - de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo homologada pela Prefeitura e apurada em processo de avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal quando o imóvel for oriundo de programa oficial de habitações populares;

Parágrafo único - de 1% (um por cento) sobre sua base de cálculo homologada pela prefeitura e apurada em processo de avaliação pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal, quando imóvel for oriundo de Programa oficial de habitações

populares, sendo a primeira aquisição imobiliária para fins exclusivos de moradia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, e sua vigência 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Princesa Isabel, 23 de dezembro de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO ART. 16, INCISOS I, II E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada nos dias 15 e 22 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O art. 16, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 06 de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) tratando-se de terreno;

II - 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) tratando-se de imóvel edificados residenciais;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

III – 0,04% (zero vírgula zero
quatro por cento) tratando-se de imóveis
utilizados para fins não residenciais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de
sua publicação, e sua vigência 90 (noventa) dias após
sua aprovação.

Princesa Isabel, 23 de dezembro de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito